

Handwritten:  
2010.11.03  
f. Costa

## **Regulamento de Contratação de Assistentes Convidados para Práticas Laboratoriais e para Ensino Clínico**

### **Artigo 1º**

#### **Requisitos para a contratação de enfermeiros para Práticas Laboratoriais e para Ensino Clínico**

- 1) Podem ser contratados como assistentes convidados a tempo parcial até 60%, para o exercício de funções docentes de orientação e avaliação de estudantes em Ensino Clínico, e/ou em Práticas Laboratoriais, enfermeiros com experiência profissional nas áreas clínicas para as quais são contratados e detentores de currículo relevante.
- 2) Na contratação referida no número anterior preferem os enfermeiros que preenchendo aquelas condições, exercem funções em instituições de saúde com as quais a Escola tem protocolos de parceria e colaboram no desenvolvimento dos ensinamentos clínicos.
- 3) A contratação de assistentes convidados a tempo parcial para os efeitos previstos no número anterior é feita por período temporal igual ao período lectivo em que decorre o ensino clínico, e/ou as práticas laboratoriais para as quais é contratado e eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, de acordo com proposta elaborada nos termos do nº 2 do artigo seguinte.
- 4) Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento caducam no seu termo, salvo renovação expressa, fundamentada em proposta elaborada pelo Coordenador da Unidade Curricular de Ensino Clínico ou da Unidade Curricular que integre as práticas laboratoriais para as quais é contratado com o parecer favorável do Coordenador de Ciclo, nos termos do artigo seguinte.
- 5) Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento podem ser denunciados por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou 15 dias se tiver duração inferior.

## Artigo 2º

### Convite

- 1) O Convite será formulado pelo Presidente da ESEL.
- 2) A formulação do convite depende da elaboração do processo onde conste:
  - a) Proposta, fundamentada, de contratação elaborada pelo Coordenador da Unidade Curricular de Ensino Clínico ou da Unidade Curricular que integre as práticas laboratoriais para as quais é contratado com o parecer favorável do Coordenador de Ciclo;
  - b) Plano de trabalho a distribuir ao docente.
- 3) Declaração do enfermeiro em como se compromete a desenvolver o trabalho docente para o qual é contratado e tem horário compatível com o seu desenvolvimento.

## Artigo 3º

### Cálculo da remuneração

A remuneração mensal nas contratações celebradas nos termos do presente Regulamento, é calculada com referência ao regime de tempo integral da categoria e nível remuneratório para que é contratado, proporcional à percentagem desse tempo contratualmente fixado.

## Artigo 4º

### Publicação de Necessidades

- 1) A Escola constituirá uma bolsa de recrutamento, que actualiza anualmente até Abril e que é anunciada no sítio da ESEL na internet.
- 2) Os enfermeiros interessados em integrar a bolsa de recrutamento devem, até 30 de Maio de cada ano, enviar ao Serviço de Recursos Humanos da ESEL, requerimento dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com o currículo e outra documentação que entenderem relevante e a declaração de que podem compatibilizar o exercício de funções em Ensino Clínico ou Práticas Laboratoriais, com o exercício da sua actividade profissional de enfermeiro.

Artigo 5º

**Publicitação da Contratação**

- 1) A contratação de enfermeiros em tempo parcial para o exercício de funções docentes, em regime de acumulação, para orientação de ensino clínico, ou de práticas pedagógicas, ou de práticas laboratoriais é objecto de publicação e publicitação:
- Na 2ª Série do Diário da República;
  - No sítio da ESEL na internet.

Artigo 6º

**Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por Despacho do Presidente da ESEL.

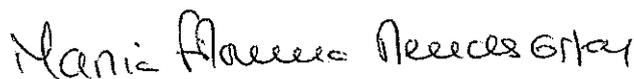
Artigo 7º

**Início de Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

Lisboa, 2 de Novembro de 2010

A Presidente da ESEL,



(Prof.ª Doutora Maria Filomena Mendes Gaspar)